

LEI MUNICIPAL Nº 1.143 /2021

EMENTA: Dispõe sobre desvinculação de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social para o ente federado municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, em virtude de lei etc., e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

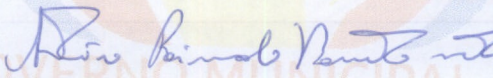
Art. 1º - Os benefícios do regime próprio de previdência social ficam limitados às aposentadorias e à pensão por morte.

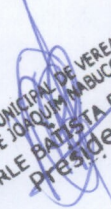
Art. 2º - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco/PE em, 21 de janeiro de 2021.

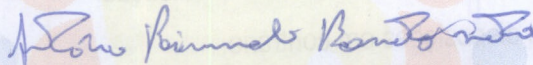

ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
PREFEITO

RECEBIDO
EM 18/03/2021

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CHARLE BATISTA DE MELO
PRESIDENTE

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.143/2021, de 21 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de, 2021.



ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO

PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
TRABALHANDO PARA O POVO.